

**Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0630696-35.2017.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autor: Ana Rita de Oliveira. Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Réu: Alexandre Oliveira Sieber. Despacho: - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 70. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 09 de agosto de 2021. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

**PAUTA DE JULGAMENTO****Seção de Direito Privado  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 62

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

2 - 0008584-34.2011.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/2ª Vara de Falência e Concordata. Autora: Marilza Alves Pinto. Advogado: Ademar Mendes Bezerra Júnior (OAB: 15786/CE). Advogada: Diana Bastos Vasconcelos Bomfim (OAB: 18384/CE). Advogado: Denyson Sales do Nascimento Rios (OAB: 19995/CE). Advogado: Rafael Saldanha Pessoa (OAB: 23951/CE). Advogada: Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE). Advogado: Nelson Iglesias Vinas Filho (OAB: 24604/CE). Réu: Massa Falida de Dipisa - Distribuidora de Pisos e Azulejos S/A. Réu: Francisco Pinto Júnior. Réu: Paulo Roberto Frota Alves. Réu: Cecrisa - Revestimento Cerâmico S/A. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**1ª Câmara de Direito Privado****DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0008507-54.2019.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça - Apte/Apdo: Valdeci Luis de Sousa - Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, em consonância com a legislação regente, conheço de ambos os apelações para, em relação ao recurso interposto pela parte demandada/Banco NEGAR-LHE PROVIMENTO e, no que se refere ao recurso interposto pela parte promovente DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença vergastada apenas para determinar que os juros moratórios incidirão sobre o referido valor indenizatório a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula nº 54/STJ. Mantenho irretocável os demais termos da sentença objurgada. Por fim, há de se destacar que a parte autora sucumbiu em parte mínima do seu pedido, de tal modo que o Banco réu ainda deve arcar integralmente com o valor das custas e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da mesma, fixados no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 85, §2º do CPC. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 6 de agosto de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

Nº 0012964-65.2016.8.06.0052 - Apelação Cível - Brejo Santo - Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Apelada: Camila Couto Rocha - Apelada: Maria Kalyne Couto Rocha - Apelado: Ana Clara Couto Rocha - Sendo assim, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, e, em consequência, julgo prejudicado o presente recurso. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, . DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB: 23289/PE) - Manuela Motta Moura da Fonte (OAB: 20397/PE) - Maria Rosângela Alves Couto - Francisco Anastácio de Sousa (OAB: 27120/CE)

Nº 0043940-29.2007.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Fabio Augusto Rodrigues - Apelada: Maria Luiza dos Reis de Melo - Desse modo, pelos argumentos expostos e em consonância com a legislação regente, conheço do recurso, todavia, para dar-lhe parcial provimento, modificando a sentença vergastada no que refere ao arbitramento do quantum indenizatório, ao que minoro para a monta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor/apelado, ainda, reformo, de ofício, parte da sentença para determinar a incidência dos juros moratórios a partir do evento danoso,